

---

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO.....

### INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024.....

### CONTRATO

CONTRATO Nº 136/2024.....

CONTRATO Nº 135/2024.....

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90010/2024.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 90010 – SRP.....

### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO.....

### PORTARIA

PORTARIA.....

PORTARIA REPUBLICAÇÃO.....

PORTARIA.....

### DECRETO

DECRETO.....



## EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO



### EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 008-2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 206-2024 – OBJETO: pagamento de indenização a empresa **GWB COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA** CNPJ nº 21.112.261/0001-73, na prestação de serviço de locação do transformador trifásico para o Hospital de processo administrativo nº 296/2024, pois o contrato nº 171/2023 se encerrou, se fez necessário a continuação do transformador locado até o período de março de 2024, período o qual o transformador original foi reparado e posteriormente reintegrado ao sistema do hospital. VALOR: valor total de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, referente a locação e aos serviços de mão de obra de montagem e desmontagem dos transformadores, através de indenização, sendo: a) o valor de **R\$ 11.000,00**, referente a retenção do pagamento pelos serviços já executados pela **SEGUNDA ACORDANTE**, contratada pela **PRIMEIRA ACORDANTE**, através do Contrato nº 171/2023 e Dispensa nº 040/2023, especificado e documentado pela **Notas Fiscais nº 106, 123 e 124, apresentadas no ano de 2023, estas no valor total de R\$ 11.000,00**, emitida nos autos dos processos correspondentes aos **Protocolos nº 5802/2023, de 15/08/2023, nº 6553/2023, de 18/09/2023 e 6551/2023, de 19/09/2023**, não pagas tempestivamente ante a perda da regularidade fiscal da **SEGUNDA ACORDANTE** no curso da execução do Contrato nº 171/2023; b) o valor de **R\$ 12.000,00** referente ao uso do bem no período de 18/09/2023 até 11/03/2024, tempo em que se deu o uso do transformador trifásico 225KVA, tensão nominal secundária de 380/220v, tensão nominal primária de 13.8. a 11.4. KV locado pela empresa **GWB COMÉRCIO E MANUTENÇÕES LTDA** pela **PRIMEIRA ACORDANTE** sem a cobertura contratual ou por aditamento contratual, documentada pela Nota Fiscal: NF nº 202400000000065, devidamente atestada pelo **PRIMEIRO ACORDANTE**, ante ao reconhecimento da impossibilidade de suspensão dos serviços, já que o transformador do Hospital Municipal se encontrava em conserto e a unidade não podia funcionar sem o equipamento. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ ATIVIDADE: 2046 - GESTÃO DE AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES FONTE DE RECURSO: 02– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-SAÚDE DATA: 08/05/2024 PELO PRIMEIRO ACORDANTE: HUMBERTO BARRETO PEREIRA PELO SEGUNDO ACORDANTE: NILTON DOS SANTOS SILVA



INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024

Prefeitura Municipal de Laje

Inexigibilidade nº 025/2024

Data/hora do envio: 16/05/2024 09:27:24

Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000038/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/13825492000104/2024/38>

Número/Ano: 025/2024	Nº do Processo Administrativo: 257/2024	Modalidade: Inexigibilidade	Modo de Disputa: Não se Aplica
Situação: Divulgada no PNCP	Tipo de Instrumento Convocatório: Ato que autoriza a Contratação Direta	Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a	
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE	SRP: NÃO		
Valor Total Estimado da Compra: R\$ 65.000,00			
Objeto: Contratação do Cantor NANI AZEVEDO, para apresentação artística musical na Festa Pública do Dia Evangélico 2024, às 19h00min do dia 20/05/2024, com duração de noventa minutos, na Praça Lomanto Junior neste Município de Laje (BA)			

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 1,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 65.000,00	Valor Total: R\$ 65.000,00
Objeto/Descrição: contratação do Cantor NANI AZEVEDO, para apresentação artística musical na Festa Pública do Dia Evangélico 2024, às 19h00min do dia 20/05/2024, com duração de noventa minutos, na Praça Lomanto Junior neste Município de Laje (BA)			



CONTRATO Nº 136/2024

Prefeitura Municipal de Laje

Contrato nº 136/2024

Data/hora do envio: 16/05/2024 09:36:11

Protocolo PNCP: 13825492000104-2-000042/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13825492000104/2024/42>

Número/Ano: 136/2024	Nº do Processo: 257/2024	Tipo de Contrato: Contrato	Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE	
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº 025/2024	Categoria do Processo: Serviços	Receita ou Despesa? Despesa		
Objeto: Cantor NANI AZEVEDO, para apresentação artística musical na Festa Pública do Dia Evangélico 2024, às 19h00min do dia 20/05/2024, com duração de noventa minutos, na Praça Lomanto Junior neste Município de Laje (BA) nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.				
Valor Inicial: R\$ 65.000,00	Nº de Parcelas: 2	Valor da Parcela: R\$ 32.500,00	Valor Global: R\$ 65.000,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 14/05/2024	Data de Início da Vigência do Contrato: 20/06/2024	Data de Término da Vigência do Contrato: 20/07/2024		

Fornecedor

Nome ou Razão Social: IHSAN NEGOCIOS GLOBAL LTDA	CPF/CNPJ: 32.003.302/0001-00	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	--



CONTRATO Nº 135/2024

Prefeitura Municipal de Laje

Contrato nº 135/2024

Data/hora do envio: 16/05/2024 10:01:17

Protocolo PNCP: 13825492000104-2-000043/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13825492000104/2024/43>

Número/Ano: 135/2024	Nº do Processo: 128/2024	Tipo de Contrato: Contrato	Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE	
Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 90010/2024	Categoria do Processo: Compras	Receita ou Despesa? Despesa		
Objeto: Contratação parcelada de gêneros alimentícios para a manutenção dos grupos dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo, CRAS, CREAS e programa bolsa família e Secretaria Municipal de Assistencial Social a fim de atender os usuários do SUS do município de Laje, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.				
Valor Inicial: R\$ 18.292.626,00	Nº de Parcelas: 7	Valor da Parcela:	Valor Global: R\$ 18.282.626,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 13/05/2024	Data de Início da Vigência do Contrato: 13/05/2024	Data de Término da Vigência do Contrato: 31/12/2024		

Fornecedor

Nome ou Razão Social: A FRADE E BRAZ MINIMERCADO	CPF/CNPJ: 10.681.874/0001-05	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	--



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90010/2024**

**Prefeitura Municipal de Laje**  
**Ata de Registro de Preços nº 90010/2024**

Data/hora do envio: 16/05/2024 09:45:31

Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000017/2024-000001

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2024/17/1>

Número/Ano: 90010/2024	Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 90010/2024	
Data da Assinatura: 09/05/2024	Data de Início da Vigência: 09/05/2024	Data de Término da Vigência: 09/05/2025



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 90010 - SRP**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º 90010-2024

O **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ** nº **13.825.492/0001-04**, com sede no(a) Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Centro, Laje-Bahia, CEP 45.490-000, s/nº, na cidade de Laje /Estado BA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, maior, casado, CPF 818.891.945-49, RG 976823306 – SSP/BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o **CNPJ** sob o n.º **20.664.206/0001-23**, com sede na Praça Raimundo José de Almeida, nº1, Casa - Bairro Centro – Laje/Ba, Cep 45.490-000, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Assistência Social **ZÂNIA DE SOUSA ANDRADE**, Brasileira, maior, portadora do CIC nº 377.483.785-68 e RG nº 0370556909 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua João Freire de Assis, 95 A, Centro-Laje-Bahia doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **A FRADE DE BRAZ MINIMERCADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.681.874/0001-05, com sede na Rua João Pessoa, nº 9, Loja 01 Térreo, Centro, Município de Laje, Estado Bahia, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Ananias Frade Braz, identidade nº 02.460.005-97 SSP/BA, CPF nº204.782.245-91 **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a manutenção dos grupos dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo CRAS, CREAS e programa bolsa família e Secretaria Municipal de Assistencial Social a fim de atender os usuários do SUS do município de Laje, especificado(s) no(s) item(ns) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90010-2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PROPONENTE PARTICIPANTE QUE OFERTOU O MENOR VALOR							
RAZÃO SOCIAL: A FRADE BRAZ MININERCADO LTDA.							
CNPJ: 10.661.874/0001-05							
ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, LAJE/BA.							
REPRESENTANTE LEGAL: Ananias Frade Braz							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023

Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

1.	ABACAXI (FRUTA - FRUTA TIPO: ABACAXI PÉROLA, APRESENTAÇÃO: NATURAL)	464374	UND	IN NATURA	100	R\$ 5,79	R\$ 579,00
2.	ACHOCOLATADO EM PÓ (ACHOCOLATADO - CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, APRESENTAÇÃO: PÓ, SABOR: TRADICIONAL, EMBALAGEM 400G.)	463556	UND	MARATÁ	300	R\$ 2,90	R\$ 870,00
3.	ACHOCOLATADO LIQUIDO A BASE DE LEITE, AÇÚCAR, SORO DE LEITE, MINERAIS E CACAU EM PÓ, CAIXA COM 200 ML	463550	CX	ITALAC	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
4.	AÇÚCAR CRISTALIZADO (AÇÚCAR - AÇÚCAR TIPO: CRISTAL, COLORAÇÃO: BRANCA, EMBALAGEM 1KG.)	603269	KG	PINDORA MA	600	R\$ 3,59	R\$ 2.154,00
5.	ADOÇANTE (ADOÇANTE - ASPECTO FÍSICO: LIQUIDO, PRAZO VALIDADE: 2 ANOS, TIPO: DIETÉTICO, FRASCO 100ML.)	353156	UND	ASSUGRI N	100	R\$ 4,06	R\$ 406,00
6.	ALFACE (VERDURA IN NATURA - VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE CRESPA)	463832	UND	IN NATURA	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
7.	ALHO (CONDIMENTO - TIPO: ALHO, APRESENTAÇÃO: NATURAL, ADICIONAL: CABEÇA)	463938	KG	ARGENTI NO	15	R\$ 23,50	R\$ 352,50
8.	AMEIXA (DOCE NÃO CONFEITADO - DOCE NÃO CONFEITADO TIPO: EM CALDA, SABOR: AMEIXA, LATA 400G.)	462662	LT	OLÉ	50	R\$ 21,95	R\$ 1.097,50
9.	AMENDOIM TORRADO (OLEAGINOSA : TIPO: AMENDOIM, APRESENTAÇÃO: TORRADA, ADICIONAL :SEM CASCA, PACOTE 01 KILO.)	464539	KG	IN NATURA	100	R\$ 16,06	R\$ 1.606,00
10.	AMIDO DE MILHO (AMIDO - AMIDO BASE: DE MILHO, EMBALAGEM 500G.)	459077	UND	MAISENA	100	R\$ 5,49	R\$ 549,00

Câmara Municipal de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Ato de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovação pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identificação visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

11.	ARROZ BRANCO (ARROZ BENEFICIADO - ARROZ BENEFICIADO TIPO: AGULHINHA/BRANCO, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ORGÂNICO, PACOTE 1KG.)	472895	KG	BLUSOR FT	400	R\$ 4,54	R\$ 1.816,00
12.	AVEIA EM FARELO (AVEIA BENEFICIADA - AVEIA BENEFICIADA CLASSE: BRANCA, APRESENTAÇÃO: FARELO, PRESENÇA DE GLÚTEN: NÃO)	608909	UND	NESTLÉ	100	R\$ 7,96	R\$ 796,00
13.	AVEIA EM FARINHA (AVEIA BENEFICIADA - CLASSE: BRANCA, APRESENTAÇÃO: FARINHA, PRESENÇA DE GLÚTEN: CONTÉM GLÚTEN, EMBALAGEM 500 GRAMAS)	460498	CX	ITALAC	100	R\$ 6,59	R\$ 659,00
14.	AVEIA EM FLOCOS (AVEIA BENEFICIADA - AVEIA BENEFICIADA, CLASSE: BRANCA, APRESENTAÇÃO: EM FLOCOS GROSSOS, PRESENÇA DE GLÚTEN: CONTÉM GLÚTEN, EMBALAGEM 500 GRAMAS)	460502	CX	NESTLÉ	50	R\$ 5,89	R\$ 294,50
15.	AZEITE, DE OLIVA, PURO, SEM COLESTEROL. EMBALAGEM CONTENDO 200 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	463696	UND	COCINERO	50	R\$ 24,64	R\$ 1.232,00
16.	CONSERVA EMBALAGEM DE VIDRO, COM 300G COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA	459636	FR	FONDINE	50	R\$ 10,99	R\$ 549,50

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Integridade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

17.	BACON CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FRIGORÍFICO DE ORIGEM, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE EMBALAGEM, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,, DIPOA N 304 DE 22/04/96 E N 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N105 DE 19/05/99	447668	KG	SEARA	50	R\$ 28,72	R\$ 1.436,00
18.	BANANA DA PRATA (FRUTA - FRUTA TIPO: BANANA PRATA / BANANA BRANCA APRESENTAÇÃO: NATURAL )	464381	KG	IN NATURA	100	R\$ 5,45	R\$ 545,00
19.	BATATA DO REINO INGLESA (LEGUME IN NATURA - LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA INGLESA)	463754	KG	IN NATURA	100	R\$ 6,32	R\$ 632,00
20.	BATATA PA LHA (BATATA PROCESSADA - BATATA PROCESSADA ESPÉCIE: INGLESA , TIPO: FRITA , TIPO FORMATO: PALHA , APRESENTAÇÃO: PRONTO PARA CONSUMO, EMBALAGEM 500G.)	463707	PC	SLIGHT	50	R\$ 8,99	R\$ 449,50
21.	BISCOITO DE BOLSO DOCE BISCOITO DOCE DE BOLSO, PC COM 180GR CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS, TENDO COMO BASE DE FABRICAÇÃO FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, MARGARINA, CACAU EM PÓ, LEITE EM PÓ INTEGRAL, AMIDO,	376641	PC	BONO	3.000	R\$ 9,26	R\$ 27.780,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretária de Gestão e Inovação.

Identificada pela Secretária de Gestão e Inovação



	SAL, AÇÚCAR INVERTIDO, FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO E PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, AROMATIZANTES, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, CORANTE CAMELO E CORANTES NATURAIS CARMIM COCHONILHA E CLOROFILA, UMECTANTE PROPILENO GLICOL						
22.	BISCOITO DE BOLSO SALGADO COM 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	320657	PC	BELMA	3.000	R\$ 4,90	R\$ 14.700,00
23.	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER EMBALAGEM COM 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	402158	PCT	PILAR	10,000	R\$ 4,09	R\$ 40.900,00
24.	BISCOITO TIPO MAIZENA 400G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	605938	CX	PILAR	10,000	4,79	R\$ 47.900,00
25.	BISCOITO TIPO MARIA PCT C/ EMBALAGEM DUPLA COM 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	232236	PCT	PILAR	300	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
26.	CACAU, EM PÓ, SEM AÇÚCAR. EMBALAGEM COM MÍNIMA DE 200	463532	UND	GAROTO	200	R\$ 20,71	R\$ 4.142,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos de Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

	GRAMAS.						
27.	CAFÉ TORRADO (CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMPACOTADO AUTOMATICAMENTE (SEM CONTATO MANUAL), EMBALAGEM COM 250 G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A PORTARIA 377/99 - ANVISA E SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC E DE ACORDO COM NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.)	463590	PC	PARAISO	300	R\$ 8,53	R\$ 2.559,00
28.	CALDO PARA CULINÁRIA DE CARNE 57G (TEMPERO - TIPO: CALDO, APRESENTAÇÃO: TABLETE, APLICAÇÃO: USO CULINÁRIO, SABOR: CARNE.)	241572	CX	MAGGI	100	R\$ 1,96	R\$ 196,00
29.	CALDO PARA CULINÁRIA DE GALINHA 57G (TEMPERO - APLICAÇÃO: USO CULINÁRIO, TIPO: CALDO, APRESENTAÇÃO: TABLETE, SABOR: GALINHA.)	241571	CX	MAGGI	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
30.	GAMARÃO SECO ADEQUADO CONSERVAÇÃO EMBALAGEM M FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CÓDIGO DE BARRAS, DATA DE EMBALAGEM, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,, DIPOA N 304 DE 22/04/96 E N 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N105 DE 19/05/99	449840	KG	3 BARBAS	50	R\$ 60,07	R\$ 3.003,50

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identificada pela Secretaria de Gestão e Inovação



31.	CANELA EM PAU, DE PRIMEIRA, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	463873	KG	IN NATURA	2	R\$ 60,50	R\$ 121,00
32.	CANELA EM PÓ, DE PRIMEIRA EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	463872	POTE	DA CASA	20	R\$ 4,49	R\$ 89,80
33.	CARNE BOVINA ACÉM SEM OSSO EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FRIGORÍFICO DE ORIGEM, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE EMBALAGEM, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N 304 DE 22/04/96 E N 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N 105 DE 19/05/99	447382	KG	FRIBOI	200	R\$ 24,87	R\$ 4.974,00
34.	CARNE BOVINA CHARQUEADA PONTA DE AGULHA. CARNE SALGADA, TIPO CORTE: PONTA DE AGULHA - CHARQUE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: SECO(A), APRESENTAÇÃO: EM MANTAS, ORIGEM: BOVINA.	447734	KG	JS	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
35.	CARNE BOVINA DE SOL TIPO ALCATRA EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FRIGORÍFICO DE ORIGEM, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE EMBALAGEM, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E	480424	KG	FRIBOI	300	R\$ 32,99	R\$ 9.897,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Ata Edição: maio/2023  
Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identificado visualmente pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

	CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N 304 DE 22/04/96 E N 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N105 DE 19/05/99						
36.	CARNE BOVINA, DE PRIMEIRA, CONGELADA, MOÍDA, SEM OSSO, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA	447446	KG	FRIBOI	200	R\$ 31,22	R\$ 6.244,00
37.	CATCHUP TRADICIONAL (MOLHO DE MESA - MOLHO DE MESA TIPO: CATCHUP APRESENTAÇÃO: CREME COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL - EMBALAGEM 400G)	459663	CX	PALMEIRAS	50	R\$ 3,65	R\$ 182,50
38.	CEBOLA BRANCA (Legume In Natura - Legume In Natura Tipo: Cebola Branca)	463781	KG	IN NATURA	100	R\$ 5,83	R\$ 583,00
39.	CEBOLA ROXA (Legume In Natura - Legume In Natura Tipo: Cebola Roxa)	463780	KG	IN NATURA	80	R\$ 6,00	R\$ 480,00
40.	CEREAL MATINAL/LANCHES EMBALAGEM: LATA CONTENDO APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	463974	L	NESTLÉ	100	R\$ 8,91	R\$ 891,00
41.	CHÁ FOLHA DE BOLDO DESIDRATADA CAIXA CONTENDO 10 SACHÊS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	305800	CX	MARATÁ	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

42.	CHÁ FOLHA DE CIDREIRA DESIDRATADA CAIXA CONTENDO 10 SACHÊS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	305794	CX	MARATÁ	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00
43.	CHÁ FOLHA DE ERVA-DOCE DESIDRATADA CAIXA CONTENDO 10 SACHÊS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	305797	CX	MARATÁ	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00
44.	DESIDRATADA CAIXA CONTENDO 10 SACHÊS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	305799	CX	MARATÁ	100	R\$ 1,00	R\$ 130,00
45.	CHOCOLATE, EM BARRA, BLEND, FRACIONADO AO LEITE. EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO DE 1KG	463536	UND	HARALD	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
46.	CHOCOLATE, EM BARRA, BLEND, FRACIONADO BRANCO. EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO DE 1KG CHOCOLATE, EM BARRA, BLEND, FRACIONADO BRANCO. EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO DE 1KG E MÁXIMO DE 2,1KG	463534	UND	HARALD	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Inteligibilidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

47.	CHOCOLATE, EM BARRA, BLEND, FRACIONADO MEIO AMARGO. EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO DE CHOCOLATE, EM BARRA, BLEND, FRACIONADO MEIO AMARGO. EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO DE 1KG E MÁXIMO DE 2,1KG	467306	UND	HARALD	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
48.	CHUCHU DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUELHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	463778	KG	IN NATURA	50	R\$ 3,91	R\$ 195,50
49.	COLORÍFICO (COLORIFICO CONDIMENTO: URUCUM, APRESENTAÇÃO: PÓ, EMBALAGEM: 500G.)	463937	PC	MARATÁ	20	R\$ 6,67	R\$ 133,40
50.	COXA E SOBRE COXA. DE FRANGO. CONGELADO EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N304 DE 22/04/96 E N145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ARVISA N105 DE 19/05/99	451063	KG	SEARA	150	R\$ 11,75	R\$ 1.762,50
51.	CRAVO DA ÍNDIA (CONDIMENTO - CONDIMENTO TIPO: CRAVO DA ÍNDIA, APRESENTAÇÃO: FLOR)	463892	KG	IN NATURA	3	R\$ 60,68	R\$ 182,04
52.	CREME DE LEITE EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 200G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, E	446536	CX	DAMARE S	250	R\$ 3,55	R\$ 887,50

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos de Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identificada visualmente pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

	DE ACORDO COM NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE						
53.	DOCE DE BANANA (POPULAR DOCE DE ATUM) (DOCE NÃO CONFEITADO - DOCE NÃO CONFEITADO FORMA APRESENTAÇÃO: TABLETE , TIPO: MASSA , SABOR: BANANA, EMBALAGEM 01 KG.)	462647	PCT	POPULAR	100	R\$ 5,99	R\$ 599,00
54.	ERVILHA. REIDRATADA EM CONSERVA (LEGUME EM CONSERVA - LEGUME EM CONSERVA, TIPO: ERVILHA, EMBALAGEM 200G.)	462823	LT	FUGINI	100	R\$ 3,36	R\$ 336,00
55.	EXTRATO TOMATE CONCENTRADO 350GR EXTRATO, DE TOMATE, CONCENTRADO. EMBALAGEM DE 350 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS.	459670	UND	PALMEIRON	150	R\$ 3,92	R\$ 588,00
56.	FARINHA DE MANDIOCA (FARINHA DE MANDIOCA - ASPECTO FÍSICO: TIPO 1, ACIDEZ: BAIXA ACIDEZ, CLASSE: FINA, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: BRANCA, EMBALAGEM 1KG)	458918	KG	IN NATURA	250	R\$ 6,74	R\$ 1.685,00
57.	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO ESPECIAL (EMBALAGEM COM 01 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. (APRESENTAR AMOSTRA).)	460264	KG	FINA	300	R\$ 5,36	R\$ 1.608,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Ata. realização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

5E.	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL (FARINHA DE TRIGO - GRUPO: DOMÉSTICO, TIPO: INTEGRAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ORGÂNICA, EMBALAGEM 1 KG.)	469427	KG	FINA	300	R\$ 6,71	R\$ 2.013,00
59	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO ENRIQUECIDO (AZEITE DE TRIGO - FARINHA DE TRIGO, GRUPO INDUSTRIAL, TIPO TIPO 1, ESPECIAL, INGREDIENTE ADICIONAL SEM FERMENTO EMBALAGEM DE 1KG)	465332	KG	FINA	300	R\$ 6,64	R\$ 1.992,00
60.	FEIJÃO CARIOCA FEIJÃO CARIOCA, GRUPO BENEFICIADO ANÃO, VARIEDADE CARIOQUINHA, TIPO I NOVO, TEOR MÁXIMO DE IMPUREZA DE 2%, CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS, SÃOS, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EMBALAGEM PLÁSTICAS ATOXICAS DE 1KG	606255	KG	BELO GRÃO	150	R\$ 7,12	R\$ 1.068,00
61.	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO EMBALAGEM: SACHE COM 10G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 38/77 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA	481031	UND	DONA BENTA	300	R\$ 1,19	R\$ 357,00
62.	FÍGADO BOVINO (CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: FÍGADO, APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO)	447484	KG	FRIBOI	100	R\$ 14,28	R\$ 1.428,00
63.	FUBÁ DE MILHO 500G FUBÁ DE MILHO (COR AMARELA EM FLOCOS ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500 GRAMAS, LIVRE DE PARASITAS, ODORES ESTRANHOS,	459016	PCT	MARATÁ	200	R\$ 2,29	R\$ 458,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identificada visualmente pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

	SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.)						
64.	GELATINA EM PÓ SABORES: LIMÃO, FRAMBOESA, MORANGO, ABACAXI, UVA: CAIXA CONTENDO 1 SACHÊ, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	462729	CX	BRETZKE	100	R\$ 2,35	R\$ 235,00
65.	GOIABA (FRUTA - FRUTA TIPO: GOIABA VERMELHA , APRESENTAÇÃO: NATURAL)	464392	KG	IN NATURA	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00
66.	GOIABADA EM BARRA EMB 500 GR COM 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. (APRESENTAR AMOSTRA)	462679	UND	JULIETA	80	R\$ 2,99	R\$ 239,20
67.	DOURADE DE POLPA DE FRUITA, TIPO GARRAFINHO, DOURADE NATURAL, SABORES VÁRIOS, RICO EM FIBRAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1774 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA SER REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SAÚDE.	446715	UND	JAMANE	5,000	R\$ 3,30	R\$ 16.500,00
68.	LANCHE WAFER (MINE WAFER VÁRIOS SABORES, PRODUTO COM ROTULAGEM DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CLASSIFICAÇÃO E MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE. PACOTE 50 G.)	474394	UND	MYBIT	5,000	R\$ 2,72	R\$ 13.600,00

Cartão Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualizado: maio/2023

Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Validade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

69.	LEITE CONDENSADO TRADICIONAL EMBALAGEM COM 395 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS2	464013	LT	ITALAC	250	R\$ 4,98	R\$ 1.245,00
70.	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200GR (LEITE, EM PÓ, INTEGRAL. EMBALAGEM COM 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. CARACTERÍSTICAS: A) ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO - PÓ UNIFORME SEM GRÂNULOS; COR - BRANCO AMARELADA; ODOR E SABOR - AGRADÁVEL, NÃO RANÇOSO, SEMELHANTE AO DO LEITE FLUIDO; B) FÍSICO - QUÍMICAS: PROTEÍNA - MÍNIMO 20%; GORDURA - MÍNIMO 20%; UMIDADE - MÁXIMO 3,5%; ACIDEZ EM SÓLIDOS NÃO GORDUROSOS - MÁXIMO 18%; SOLUBILIDADE - MÍNIMO 98%; AMIDO - AUSÊNCIA; SORO - AUSÊNCIA; C) MICROBIOLÓGICAS - SALMONELLA EM 25 G - AUSÊNCIA COLIFORMES A 45° C - MÁXIMO 10/G STAPHYLOCOCCUS COAGULASE (+) - MÁXIMO 10 (2)/G BACILLUS CERENS - MÁXIMO 5 X 10 (3)/G E) MICROSCÓPICAS - SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS - AUSÊNCIA. VALIDADE - 12 MESES EMBALAGEM: SACO DE POLIÉSTER ALUMINIZADO, ROTULADO, HERMETICAMENTE FECHADO POR TERMOSSOLDAGEM, CONTENDO ATÉ	459637	KG	CCGL	650	R\$ 5,38	R\$ 3.497,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Lei do Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Atribuído visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

	200 GRAMAS DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO DE ATÉ 20 KG. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVER SER DE MATERIAL RESISTENTE COM COMPROVADA TAXA DE PERMEABILIDADE AO VAPOR DE ÁGUA -TPVA MÁXIMA INDIVIDUAL DE 0,77G ÁGUA/M(2)/DC A 38°C 90% UR EM ENSAIO DE CARACTERIZAÇÃO COM, NO MÍNIMO, QUATRO CORPO-DE-PROVA DO MATERIAL DA EMBALAGEM.)						
71.	LEITE LÍQUIDO UHT DESNATADO PASTEURIZADO, LONGA VIDA EMBALAGEM: TETRA PACK COM 01 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	446003	L	DAMARE S	600	R\$ 5,15	RS 3.090,03
72	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA EM KG, EMBUTIDO- TIPO PREPARAÇÃO: DEFUMADA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A), TIPO: LINGUIÇA CALABRESA, TAMANHO: GROSSA.	447702	KG	SEARA	100	R\$ 15,29	RS 1.529,00
73.	MAÇA P/KG (FRUTA - FRUTA TIPO: MAÇÃ GALA, APRESENTAÇÃO: NATURAL)	464400	KG	NACIONAL	1,000	R\$ 10,99	R\$ 10.990,00
74.	MACARRAO TIPO SPAGUETHMACARRAO. TIPO SPAGUETH (ISENTO DE PARASITAS E LARVAS, SEM ADIÇÃO DE CORANTES APRESENTAÇÃO EM PACOTE DE 500GRAMAS COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE,	458953	UND	BRANDIN I	200	R\$ 3,06	R\$ 612,00

Cartão Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualizado maio/2022

Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

	DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, DEACORDO COM NORMAS E/OU RESOLUCOES VIGENTES DA ANVISA/MS:						
75.	MACARRAO, COM OVOS, TIPO PARAFUSO ISENTO DE PARASITAS E LARVAS, SEM ADIÇÃO DE CORANTES APRESENTAÇÃO EM PACOTE DE 500GRAMAS COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM NORMAS E/OU RESOLUCOES VIGENTES DA ANVISA/MS	458980	PCT	BRANDIN I	200	R\$ 3,83	R\$ 766,00
76.	MAIONESE TRADICIONAL (MOLHO DE MESA - TIPO: MAIONESE, APRESENTAÇÃO: CREME, COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL, EMBALAGEM 400G)	459658	UND	ARISCO	100	R\$ 4,45	R\$ 445,00
77.	MAMÃO (FRUTA - FRUTA TIPO: MAMÃO FORMOSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL)	464405	KG	IN NATURA	200	R\$ 5,64	R\$ 1.128,00
78.	MANGA ROSA (FRUTA - FRUTA TIPO: MANGA ROSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL)	464410	KG	IN NATURA	200	R\$ 5,61	R\$ 1.122,00
79.	MARACUJÁ (FRUTA - FRUTA TIPO: MARACUJÁ AZEDO / MARACUJÁ AMARELO, APRESENTAÇÃO: NATURAL)	464415	KG	IN NATURA	100	R\$ 8,05	R\$ 805,00
80.	LÍPIDIOS, EMBALAGEM POTE COM 500 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	463700	UND	QUALY	300	R\$ 10,27	R\$ 3.081,00
81.	MEL ABELHA EMBALAGEM QUILOGRAMA	348080	FR	FLOR DO CAMPO	35	R\$ 38,90	R\$ 1.361,50
82.	MELANCIA (FRUTA - FRUTA TIPO: MELANCIA VERMELHA, APRESENTAÇÃO: NATURAL)	464418	KG	IN NATURA	1,000	R\$ 3,19	R\$ 3.190,00

Câmara Nacional de Métodos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2022  
Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

83.	MILHO BRANCO PARA MUNGUZÁ (MILHO - APLICAÇÃO: MUNGUNZÁ (CANJICA), TIPO: GRÃO, PACOTE 500G)	279262	UND	MARATÁ	100	R\$ 3,91	R\$ 391,00
84.	MILHO VERDE EM CONSERVA 300G EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 295G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, E DE ACORDO COM NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	462824	LT	FUGINI	200	R\$ 3,52	R\$ 704,00
85.	MISTURA PARA BOLO (DIVERSOS SABORES) (MISTURA ALIMENTÍCIA - MISTURA ALIMENTÍCIA INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, AÇUCAR, FERMENTO EM PÓ , APLICAÇÃO: BOLO , SABOR: DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM 450 GRAMAS.)	279242	PCT	ITALAC	500	R\$ 4,56	R\$ 2.280,00
86.	MOLHO DE TOMATE (MOLHO DE TOMATE, ASPECTO VISUAL: LÍQUIDO LEVEMENTE CONSISTENTE, COM PRESENÇA DE ESPECIARIAS. SABOR: CARACTERÍSTICO COM AUSÊNCIA DE SABORES ESTRANHOS. COR: VERMELHO COM PRESENÇA DE ESPECIARIAS. ODOR: CARACTERÍSTICO COM AUSÊNCIA DE ODORES ESTRANHOS EMBALAGEM DE 340 G, CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE)	459677	UND	MARATÁ	200	R\$ 1,75	R\$ 350,00
87.	MUCILAGEM (TIPO CREMOGEMA) (AMIDO- MATERIAL: MILHO APLICAÇÃO: MINGAU, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PÓ,	448196	CX	NESTLÉ	100	R\$ 11,98	R\$ 1.198,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualizado maio/2023  
Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identificado pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

	SABOR BAUNILHA (TIPO CREMOGEMA) - CAIXA 200G.)						
88.	NESTON - MUCILAGEM BASE: FARINHA DE TRIGO AVEIA E CEVADA - PACOTE 230 GRAMAS	448196	PC	NESTLÉ	175	R\$ 10,39	R\$ 1.935,75
89.	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA 1000 ML ÓLEO, COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E. EMBALAGEM COM 1000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS.	416665	UND	SOYA	135	R\$ 8,80	R\$ 1.188,00
90.	OVO TIPO EXTRA CLASSE A BRANCO (OVO - OVO, ORIGEM GALINHA, GRUPO BRANCO, CLASSE A, TIPO MÉDIO BANDEJA COM 12 UNIDADES)	446619	DZ	STANGE	300	R\$ 11,94	R\$ 3.582,00
91.	PÃO AMERICANO PÃO AMERICANO PARA HOT DOG EM EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES.	615255	UND	IDEAL	5,000	R\$ 0,35	R\$ 2.753,00
92.	PÃO FRANCÊS (PÃO - PÃO BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: TIPO FRANCÊS/BRANCO/DE SAL, CONTENDO 50G CADA UNIDADE.)	460380	UND	FRANCÊS	4,000	RS 0,50	RS 2.000,00
93.	PEITO DE FRANGO CONGELADO EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, DE 22/04/98 E Nº 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N105 DE 19/05/99	447597	KG	SEARA	200	R\$ 18,43	R\$ 3.686,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Certificação Digital: AZIP9PF8-HX5PDPFD-GEH4VMCK-VYETITY7

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/laje>



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

94.	PÊRA PORTUGUESA (FRUTA - TIPO: PERA PORTUGUESA, APRESENTAÇÃO: NATURAL.)	464428	KG	PORTUG UESA	600	R\$ 11,32	R\$ 6.792,00
95.	PIRULITO DOCE, FORMATO DE CORAÇÃO, NA COR VERMELHA SABOR ARTIFICIAL DE MORANGO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, PESO UNITÁRIO 12 G, COMPOSIÇÃO AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, ACIDULANTE ACIDO CÍTRICO, AROMA ARTIFICIAL DE MORANGO, NÃO CONTÉM GLÚTEN PACOTE DE 600 GRAMAS	483581	PCT	FLOREST AL	500	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
96.	POLPA DE FRUTA NATURAL POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR ACEROLA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 100G DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, SEM CONSERVANTES, DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM A COMPOSIÇÃO BÁSICA, AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E O PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNP. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	464484	KG	FRUTMIX	500	R\$ 18,43	R\$ 9.215,00
97.	POLPA DE FRUTA NATURAL POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR CAJU, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 100G DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, SEM CONSERVANTES, DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM A COMPOSIÇÃO BÁSICA, AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E O PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNP. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	464511	KG	FRUTMIX	500	R\$ 10,67	R\$ 5.335,00

©Bma a Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Audição: maio/2023  
Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identificada visualmente pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

98.	POLPA DE FRUTA NATURAL POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR GOIABA VERMELHA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 100G DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, SEM CONSERVANTES, DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM A COMPOSIÇÃO BÁSICA, AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E O PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNP. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	464514	KG	FRUTMIX	500	R\$ 12,65	R\$ 6.325,00
99.	PRESUNTO FATIADO COZIDO. MAGRO SEM CAPA GORDA (FRIOS - FRIOS VARIEDADE: PRESUNTO DE PERNIL, TIPO PREPARAÇÃO: COZIDO, COMPOSIÇÃO: SEM CAPA DE GORDURA, APRESENTAÇÃO: FATIADO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A))	447774	KG	RESENDE	100	R\$ 21,19	R\$ 2.119,00
100.	PROTEÍNA DE SOJA FRANGO (PROTEÍNA TEXTURIZADA SOJA - PROTEÍNA TEXTURIZADA SOJA ASPECTO FÍSICO: DESIDRATADA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROTEÍNA DE SOJA 50% E CARBOIDRATO 30%, APRESENTAÇÃO: FLOCOS, SABOR: FRANGO, EMBALAGEM 400G)	369027	PCT	SORA	150	R\$ 4,40	R\$ 660,00
101.	PROTEÍNA DE SOJA CARNE (PROTEÍNA TEXTURIZADA SOJA - PROTEÍNA TEXTURIZADA SOJA COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROTEÍNA DE SOJA 50% E CARBOIDRATO 30%, APRESENTAÇÃO: FLOCOS, ASPECTO FÍSICO: DESIDRATADA, SABOR: CARNE BOVINA, EMBALAGEM 400G)	383472	PCT	SORA	150	R\$ 5,57	R\$ 835,50
102.	QUEIJO MUCARELA, VARIEDADE: MUCARELA, APRESENTAÇÃO: FATIADO, ORIGEM: VACA	446636	KG	DAVACA	300	R\$ 36,00	R\$ 10.800,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

103.	QUEIJO. RALADO. TIPO PARMESAO. TRADICION EMBALAGEM: PACOTE COMNO MÍNIMO 50G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	446648	PCT	MILKEY	200	R\$ 4,15	R\$ 832,00
104.	REFRIGERANTE DE 02 LITROS (SABORES VARIADOS) DE 1ª QUALIDADE, COM INDICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CBNPA..	305351	UND	ANTARTICA	1.200	8,95	R\$ 10.740,00
105.	SAL REFINADO. IODADO. PARA CONSUMO DOMES (SAL - SAL TIPO: REFINADO , APLICAÇÃO: ALIMENTÍCIA , ADITIVOS: IODATO DE POTÁSSIO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 50% CLORETO DE POTÁSSIO, 50% CLORETO DE SÓDIO - 01 KILO)	448219	KG	MIRANTE	20	R\$ 1,78	R\$ 35,60
106	SARDINHA EM LATA PREPARADA COM PESCADO FRESCO, EM LATAS DE 250 GRAMAS, LIMPO, EVISCERADO, COZIDO. IMERSA EM ÓLEO COMESTÍVEL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO.	449006	UND	PALMEIRAS	300	R\$ 5,49	R\$ 1.647,00
107.	SUCO PRONTO EM CAIXINHA SUCO PRONTO COM SABORES VARIADOS EM EMBALAGEM INDIVIDUAL TETRA PACK DE 200 ML COM CANUDO	305348	UND	MARATÁ	5.000	R\$ 1,76	R\$ 8.800,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Lei do Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Quantidade visualizada pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

	ACOPLADO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO FABRICANTE DATA DE VALIDADE, VALOR NUTRICIONAL E SELO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR DE QUALIDADE.						
108	TAPIOCA (-AMIDO - BASE - DE MANDIOCA, GRUPO: TAPIOCA, SUBGRUPO: GOMA, EMBALAGEM 500G.)	459084	PCT	PAETA	100	5,60	R\$ 560,00
109.	TOMATE (Legume In Natura - Tipo: Tomate Salada)	463806	KG	IN NATURA	200	5,99	R\$ 1.198,00
110.	UVA ITÁLIA OU RUBI (Fruta - Tipo: Uva Itália, Apresentação: Natural.)	464438	KG	RUBI	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
111.	VINAGRE (VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA: VINHO BRANCO, TIPO: NEUTRO, ACIDEZ: 4 PER, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL: LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS, EMBALAGEM: 500 MILILITROS.)	249818	FR	MARATÁ	50	R\$ 3,23	R\$ 161,50
VALOR TOTAL						R\$ 365 795 23	
Trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos.							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR**

3.1. O órgão gerenciador será o da Secretaria de Assistência Social

**4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Ata de Registro de Preços nº 2023  
Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identificação visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE  
**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que sucostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Laje, 09 de maio de 2024

  
Zânia de Sousa Andrade  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 012, de 10 de janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE  
Kledson Duarte Mota  
Prefeito Municipal

  
A FRADE E BRAZ MINIMERCADO  
Ananias Frade Braz  
C1:02.460/005-87 SSP/BA, CPF nº 209.782.245-91  
10.631.874/0001-651  
A Frade Braz Minimercado - ME  
Rua João Pessoa, Nº 09  
Laje, Centro,  
EP: 45.490-000, Laje-BA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria Geral do Brasil, Centro,  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



## RESOLUÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### **RESOLUÇÃO CME Nº 034/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Institui as Diretrizes para oferta da Educação do Campo nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Laje-Bahia.**

O Conselho Municipal de Educação, no exercício das suas atribuições conferidas na Lei Municipal Complementar nº 013/2008 de 17 de junho, e em conformidade com os dispostos no Parecer CEB/CNE nº 36/2021, na Resolução de CEB/CNE nº01/2022, Resolução CNE nº02 de 28 de abril de 2008, Decreto nº 7.352/2010, Lei 12.960/2014, Lei Federal nº 13.005/2014, na Resolução CEE nº 103/2015, Lei Estadual nº 13.559/2016, Lei Municipal nº 404/2015 e no Decreto Municipal nº 237/2020. Em conformidade com a decisão plenária proferida na Sessão Ordinária do dia 24 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Normatização**

**Art. 1º** - A Educação do Campo, no nível da Educação Básica, destinada à formação integral das populações do campo, em escolas do campo, constitui-se em unidades de ensino, situado na área rural, caracterizadas conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou aquelas situadas em áreas urbanas, desde que atendam predominantemente às populações do campo.

**Parágrafo Único** – Serão consideradas do campo as turmas anexas vinculadas a escolas com sede em área urbana, que funcionem nas condições especificadas.



**Art. 2º** - A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.

**Parágrafo Único** – As unidades de ensino do campo e as turmas anexas deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) estabelecida pelas legislações vigentes e dos normativos municipais que regem a Educação do Campo e o processo de elaboração e reelaboração do PPP.

**Art. 3º** A Educação do Campo compreende a oferta de Educação Básica e Superior, em todas as suas modalidades, tendo em vista a formação inicial e continuada das populações do campo e de profissionais da educação, e contemplando a política de Educação Inclusiva.

**Parágrafo Único** – Entende-se por Educação Inclusiva aquela que se fundamenta no respeito à diversidade humana, que requer uma organização nos aspectos, administrativos, estrutural, arquitetônico, material e pedagógico, para favorecer a aprendizagem de todos os estudantes.

**Art. 4º** - As populações do campo compreendem os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores rurais assalariados, os quilombolas, os povos indígenas, os caboclos, os moradores de fundo de pastos, além de outros, que produzam suas condições materiais de existência com base no trabalho rural.

**Art. 5º** - A Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.



## **CAPÍTULO II**

### **Dos Princípios e Objetivos**

**Art. 6º** - A Educação do Campo, fundada nos princípios da Educação Nacional, deverá ser desenvolvida com base nas normativas vigentes principalmente, o disposto nesta Resolução.

**Art. 7º** - A Educação do Campo do Sistema Municipal de Ensino de Laje deve respeitar os seguintes princípios:

**I** – compreender o trabalho como princípio educativo e a cultura como matriz do conhecimento;

**II** – respeitar a diversidade da população do campo em todos os seus aspectos, sociais, culturais, ambientais, políticos, religiosos, econômicos, de gênero, sexualidade, geracional, das pessoas com deficiência, de raça e etnia;

**III** – definir projetos educativos com pedagogias e tecnologias condizentes às condições e aos anseios e demandas das populações do campo;

**IV** – reconhecer os espaços escolares como espaços públicos de ensino e aprendizagem, produção de conhecimento e articulação de experiências de vida dos educandos;

**V** – desenvolver políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento às especificidades educacionais do município, conforme as localidades rurais, considerando as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

**VI** – valorizar a identidade da escola por meio de PPPs específicos de cada unidade de ensino com organização curricular e metodológica adequadas às necessidades dos educandos e comunidades através de parcerias com os Sindicatos e Movimentos Sociais do Campo;

**VII** – flexibilizar a organização do ensino, visando à adequação do tempo pedagógico, à definição dos processos de organização das turmas, sem prejuízos das normas de proteção à infância e contra o trabalho infantil;

**VIII** - adequar o calendário letivo respeitando às diferenças de cada localidade, conforme as condições climáticas e culturais do meio rural;



**IX** – manter controle de qualidade da educação escolar, com a participação efetiva da comunidade e dos movimentos sociais relacionados às questões do campo, na gestão da escola.

**Art. 8º** - Dos objetivos das unidades de ensino da Educação do Campo:

**I** – garantir as suas especificidades nas diferentes etapas e modalidades da educação básica;

**II** – assegurar que seus estudantes participem das práticas socioculturais, políticas e econômicas, por meio dos processos de ensino-aprendizagem, de suas formas de produção e de conhecimento tecnológico;

**III** – assegurar que o modelo de organização e gestão dessas unidades de ensino considerem o direito de participação da comunidade e suas lideranças nos processos de decisão;

**IV** – garantir direito de permanência, de mobilização comunitária, das relações com os diversos sujeitos do campo e movimentos sociais, com a prática político-pedagógica das escolas;

**V** – zelar pela garantia do direito à educação escolar dos povos do campo, respeitando a história e o território, a memória, a ancestralidade e os conhecimentos tradicionais;

**VI** – desenvolver a temática da Relações Étnico-Raciais e Indígenas em todas as etapas da educação básica, compreendida como parte integrante da cultura e do patrimônio afro-brasileiro-indígena;

**VII** – combater a intolerância religiosa, de gênero, sexualidade, geração, raça, etnia e das pessoas com deficiência.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Etapas e Modalidades de Ensino**

##### **Das Etapas**

##### **Seção I – da Educação Infantil**

**Art. 9º** - A Educação Infantil constitui direito das crianças do campo de 0 a 5 anos de idade, com matrícula obrigatória para as crianças de 4 e 5 anos de idade considerando:

§ 1º - O direito da criança de permanecer em seu grupo familiar e comunitário de referência, evitando o seu deslocamento;



§ 2º - Consulta formal prévia para levantar a demanda existente no território camponês, respeitando os interesses legítimos de cada comunidade.

**Art. 10º** - A oferta da Educação Infantil na modalidade da Educação do Campo será viabilizada em espaços específicos conforme Resolução 005/2021 do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – Os recursos disponíveis na comunidade como ambiente natural, os ambientes de trabalho da comunidade local, seus espaços culturais, artísticos e de lazer, entre outros, deverão ser entendidos e explorados como espaços educativos.

**Art. 11º** - As unidades de ensino que ofertam no mesmo espaço, Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, deverão garantir a existência de espaço físico e de condições pedagógicas apropriadas ao atendimento da Educação Infantil.

**Parágrafo Único** – Considerando a obrigatoriedade de oferta, será permitido o agrupamento da Educação Infantil com turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais, resguardando as seguintes situações:

- a) A permanência do estudante na escola próxima à sua casa;
- b) A aproximação da faixa etária;
- c) O quantitativo de estudante por turma.

**Art. 12º** - As escolas do Campo deverão:

**I** – promover a participação das famílias e lideranças com os conhecimentos tradicionais de cada comunidade, em todas as fases de implantação e desenvolvimento da Educação Infantil;

**II** – Considerar as práticas de educar e de cuidar de cada comunidade, como parte fundamental da educação das crianças, de acordo com seus espaços e tempos socioculturais.

**Art. 13º** - Os professores que atuam diretamente com as crianças deverão ser formados em curso de Pedagogia ou admitida ainda, como mínima, a formação em nível médio na Modalidade Normal.



## **Seção II – do Ensino Fundamental**

**Art. 14º** - O Ensino Fundamental deverá ter sua oferta universalizada nas comunidades camponesas considerando:

- I** – a indissociabilidade das práticas educativas, visando ao pleno desenvolvimento da formação humana dos estudantes nas especificidades dos seus diferentes ciclos de vida;
- II** – a articulação entre os conhecimentos científicos, os conhecimentos tradicionais e as práticas socioculturais próprias dessas comunidades, num processo educativo dialógico e emancipatório;
- III** – um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais;
- IV** – a organização escolar poderá dar-se em ciclos, séries, multisséries e outras formas de organização, compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 anos de duração do Ensino Fundamental;
- V** – o protagonismo estudantil no cotidiano escolar;
- VI** – matrícula prioritária em escolas mais próximo de sua residência, evitando longos deslocamentos.

## **Das Modalidades**

### **Seção I – da Educação Especial**

**Art. 15º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará providências para que as crianças e jovens, público-alvo da modalidade de Educação Especial, residentes no campo, tenham acesso à Educação Básica.

**Art. 16º** - Será assegurado aos estudantes do campo, público-alvo da modalidade, o desenvolvimento das suas potencialidades sócio-educacionais em todas as etapas e modalidades por meio das seguintes ações:

- I** – realização de diagnóstico pedagógico da demanda por Educação Especial, visando criar ações específicas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes que dele necessitem;
- II** – garantia de acesso e atendimento no Centro de Referência em Inclusão Escolar (CRIE) conforme a sua necessidade;
- III** – garantia de acesso e permanência no AEE;



**IV** – promoção de ações de acessibilidade aos estudantes com deficiência, obedecendo aos padrões mínimos de infraestrutura, mediante:

- a) Prédio escolar adequado;
- b) Equipamentos;
- c) Mobiliário;
- d) Transporte escolar adaptado;
- e) Profissionais especializados;
- f) Tecnologia assistiva;
- g) Outros materiais adequados às necessidades pedagógicas desses estudantes.

**Art. 17º** - Na elaboração do diagnóstico dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, além da experiência dos professores, da família e das especificidades socioculturais, a unidade escolar deverá contar com assessoramento do CRIE.

**Art. 18º** - O CRIE deverá viabilizar o acompanhamento por meio de visita às famílias e atendimento específico a todas as unidades de ensino do campo que possuem esse público.

**Parágrafo Único** – A visita as famílias se dará em casos excepcionais em que os estudantes público alvo da modalidade, apresenta resistência ou impossibilidade de se deslocar para atendimento na unidade escolar, do AEE ou do CRIE.

**Art. 19º** - Deverá ser garantida formação específica para os profissionais que atuam nas escolas do campo com o AEE, bem como dos familiares e dos estudantes.

**Parágrafo Único** – Os estudantes, uma vez diagnosticados como público-alvo da Educação Especial, e dependendo da sua especificidade, deverão ser encaminhados para o AEE, no horário inverso da sala de origem, para apoio especializado.

**Art. 20º** - Deverá ser garantido profissional de apoio escolar nas turmas que possuem alunos com deficiência conforme estabelece a legislação vigente.

**Art. 21º** - Os profissionais de apoio escolar deverão ter formação sobre a Educação Especial e da especificidade da qual é responsável pelo acompanhamento.



#### **Seção I – da Educação de Jovens e Adultos (EJA)**

**Art. 22º** - A Educação do Campo deverá atender, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, às populações do campo que não tiveram acesso ou não puderam concluí-los na idade própria, mas que retornam as escolas em busca de conhecimento, desenvolvimento social, crescimento pessoal, cultural, da certificação exigida para o mundo do trabalho.

**Art. 23º** - Na Educação do Campo, a EJA deverá atender as realidades socioculturais e interesses das comunidades camponesas, ribeirinhas, quilombolas, da agricultura familiar, dos acampados e assentados da reforma agrária, dos pescadores artesanais, extrativistas vinculando-se a seus projetos de vida.

**Art. 24º** - A EJA deverá considerar os conhecimentos e as experiências de vida dos jovens e adultos, ligados as vivências cotidianas individuais e coletivas, bem como ao mundo do trabalho.

**Art. 25º** - A oferta da EJA deverá ser realizada mediante consulta formal prévia e informada, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o diretor escolar e lideranças comunitárias.

**Art. 26º** - A organização pedagógica da EJA juntamente com as unidades de ensino do campo, deverão desenvolver estratégias para evitar a evasão escolar e a baixa frequência dos estudantes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Projeto Político-Pedagógico (PPP)**

**Art. 27º** - O PPP da escola do campo ou escola que recebe estudantes oriundos do campo deverá:

- I** – contemplar os princípios da Educação do Campo constantes nas Leis que fundamentam esta modalidade;
- II** – atender a realidade histórica, regional, política, sociocultural, econômica e educacional das comunidades do campo;



**III** – ser constituído de forma coletiva mediante o envolvimento e participação de toda comunidade local;

**IV** – ser construído a partir do diagnóstico da realidade camponesa de seus estudantes;

**V** – viabilizar o protagonismo estudantil por meio de auto-organização, com implementação da associação estudantil ou grêmio estudantil.

**Art. 28º** - Os PPPs das unidades de ensino do campo serão construídos juntamente com as comunidades camponesas e estas terão a prerrogativa de decidir o tipo de ensino apropriado aos seus modos de vida.

§ 1º - O PPP da unidade de ensino definirá a forma organizacional que melhor atenda à comunidade camponesa, seja por meio de ciclos, tempo integral ou turmas multisseriadas.

§ 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura promover consulta prévia formalizada e informada sobre o tipo e modalidade de educação que atenda a realidade local, considerando:

**I** – os conhecimentos tradicionais, a realidade, a ancestralidade, a estética, as formas de trabalho, as tecnologias e a história de cada comunidade;

**II** – as formas por meio das quais as comunidades vivenciam os seus processos educativos em articulação com os conhecimentos escolares e demais conhecimentos produzidos pela sociedade mais ampla.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Currículo**

**Art. 29º** - O currículo da Educação do Campo constitui parte importante dos processos pedagógicos, sociopolítico e cultural, de construção de identidade, e deverá:

**I** – ser construído a partir dos valores e interesses das comunidades camponesas em relação aos seus projetos de sociedade e de escola, definidos nos PPPs;

**II** – considerar, na sua organização e prática, os contextos socioculturais, regionais e territoriais dessas comunidades;

**III** – observar o que dispõe as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas para todas as etapas e modalidades da Educação Básica;



**IV** – garantirá ao estudante o direito de conhecer o contexto de luta camponesa, história de luta pela terra, a história dos quilombos no Brasil, o protagonismo dos movimentos sociais, do movimento quilombola e movimento negro, indígenas, assim como o seu histórico de lutas, lutadores e lutadoras por direitos historicamente construídos, entre outros, partindo do seu contexto local;

**V** – garantir e promover as discussões sobre identidade, a cultura e a linguagem, como importantes eixos orientadores do currículo das escolas do campo;

**VI** – promover estudos sobre gênero e diversidade sexual, superando práticas excludentes;

**VII** – garantir o fortalecimento da agroecologia, da economia solidária, da sustentabilidade e da luta pela terra, na construção de um projeto de educação popular do campo;

**VIII** – considerar a liberdade religiosa como princípio jurídico, pedagógico e político atuando de forma a:

- a) Superar preconceitos em relação as práticas religiosas e culturais das comunidades tradicionais do campo e quilombolas, quer sejam elas religiões de matriz africana, quer não;
- b) Proibir toda e qualquer prática de proselitismo religioso nas escolas.

**Art. 30º** - O currículo na Educação do Campo poderá ser organizado por eixos temáticos e ou temas geradores em que os conteúdos das diversas disciplinas deverão ser trabalhados numa perspectiva interdisciplinar.

**Art. 31º** - A organização curricular das escolas com a proposta pedagógica direcionada pelos princípios da Educação do Campo deverá pautar em ações político-pedagógicas que visem:

**I** – ao conhecimento das especificidades das escolas do campo e das escolas que atendem estudantes oriundos desses territórios quanto a sua história e as suas formas de organização;

**II** – à flexibilidade na organização curricular, no que se refere a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular Referencial de Laje (DCRL), e a parte diversificada, a fim de garantir a indissociabilidade entre conhecimento escolar e os conhecimentos tradicionais produzidos pelas comunidades do campo;



**III** – à duração mínima anual de 200 dias letivos, perfazendo no mínimo 800 horas, respeitando-se a flexibilidade do calendário das escolas, que poderá ser organizado independente do ano civil, de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das comunidades do campo;

**IV** – à interdisciplinaridade e contextualização da articulação entre os diferentes campos de conhecimento, por meio do diálogo entre disciplinas diversas, do estudo e pesquisa de temas da realidade dos estudantes e de suas comunidades;

**V** – à adequação de metodologias didático-pedagógicas às características dos estudantes, em atenção aos modos próprios de socialização dos conhecimentos produzidos e construídos pelas comunidades do campo ao longo da história;

**VI** – à realização de discussão pedagógica com os estudantes sobre o sentido e o significado das comemorações da comunidade;

**VII** – à elaboração e uso de materiais didáticos e de apoio pedagógico próprios, com conteúdos culturais, sociais, políticos e identitários específicos das comunidades do campo;

**VIII** – à realização de práticas pedagógicas voltadas para as crianças da educação infantil, pautadas no educar e no cuidar;

**X** – realizar estudos e pesquisas que privilegiem a memória coletiva da comunidade;

**XI** – a parte diversificada, nas diferentes etapas e modalidades das escolas do campo, deverá contemplar os conhecimentos nas áreas de zootecnia e agricultura;

- a) Cabe a rede municipal de ensino analisar a necessidade de criação de disciplina diversificada específica para os conhecimentos sobre a agroecologia.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Materiais Didáticos**

**Art. 32º** - Para desenvolvimento da Educação do Campo no município, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá garantir a produção e publicação de materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos nas diversas áreas do conhecimento.



**Art. 33º** - Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à Educação do Campo deverão atender às suas especificidades considerando os saberes próprios das comunidades e em diálogo com os saberes universalizados;

**Art. 34º** - Será garantida a aquisição e a distribuição de livros, obras de referência, literatura infantil e juvenil, materiais didático-pedagógicos e de apoio pedagógico que valorizem e respeitem a história e a cultura local.

**Art. 35º** - Será garantida a produção de materiais didáticos e de apoio pedagógico envolvendo a participação dos docentes e dos movimentos sociais.

**Art. 36º** - Valorizar as tecnologias sociais como ferramenta pedagógica e de equipamentos escolares.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Calendário Escolar**

**Art. 37º** - O Calendário Escolar na oferta da Educação do Campo deve ser flexibilizado, independente do ano civil, atendendo as peculiaridades locais, climáticas, econômica e socioculturais e atividades práticas apropriadas às reais necessidades e interesses do Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º - O Calendário Escolar incluirá as datas consideradas significativas para as comunidades camponesas, a população negra, de acordo com a religião, a região, e a localidade, consultadas as comunidades e lideranças.

§ 2º - Cada unidade de ensino articulará com as comunidades e lideranças na elaboração de seu calendário de atividades para desenvolvimento no decorrer do ano letivo.

§ 3º - O Calendário escolar deverá contemplar as questões climáticas no que tange ao período chuvoso na região visto que os estudantes não chegam as diversas unidades escolares neste período.

§ 4º - O Calendário Escolar deverá contemplar o período de colheita da região.



## CAPÍTULO VIII

### Da Avaliação

**Art. 38º** - A avaliação, entendida como um dos elementos que compõem o processo de ensino-aprendizagem constitui importante estratégia didática.

**Art. 39º** - A avaliação do processo de ensino-aprendizagem da Educação do Campo deverá:

- I** – assegurar os princípios da avaliação diagnóstica devendo ser contínua, processual, participativa e emancipatória;
- II** – articular-se a proposta curricular, as metodologias, ao modelo de planejamento e gestão, a formação inicial e continuada dos docentes e demais profissionais da educação;
- III** – garantir o direito do estudante a ter considerados e respeitados os seus processos próprios de aprendizagem;
- IV** – considerar as experiências de vida e as características históricas, políticas, econômicas e participativa das comunidades do campo;
- V** – considerar os valores, as dimensões cognitiva, afetiva, emocional, lúdica, de desenvolvimento físico e motor dentre outros;
- VI** – garantir a reorientação de estudos para os alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou com deficiência;
- VII** – prevalecer os aspectos qualitativos sobre o quantitativo, priorizando os aspectos formativos sobre os somativos;
- VIII** – considerar a possibilidade de classificação e reclassificação do estudante.

**Art. 40º** - Na Educação Infantil, a avaliação dar-se-á mediante acompanhamento através de registro e relatório do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção.

**Art. 41º** - As unidades de ensino do campo participarão das avaliações externas, previstos para a Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** – a aplicação dessas avaliações nas escolas multisseriadas deverá considerar toda estrutura relacionada a tempo, localização territorial e pessoal.



**Art. 42º** - As unidades de ensino multisseriadas deverão possuir regimento específico, com análise e parecer do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 43º** - Assegurar a avaliação institucional como instrumento de reorientação do trabalho educativo, a partir da concepção democrática e formativa contrapondo ao processo de exclusão e aprofundamento das desigualdades.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Art. 44º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável, entre outras atribuições, por:

**I** – assegurar profissionais das áreas pedagógicas e administrativas para atuarem nas unidades de ensino considerando suas tipologias;

**II** – garantir a distribuição de pessoal, considerando as especificidades e caracterização de funcionamento de cada unidade a partir do que dispõe o PPP;

**III** – assegurar a classificação tipológica das unidades de ensino, considerando as especificidades e caracterização de funcionamento a partir do que dispõe o PPP;

**IV** – garantir a realização de concurso público específico a modalidade da Educação do Campo, regionalizando com critérios de seleção vinculados ao PPP e demais legislações;

**V** – alterar as legislações municipais para contemplar as demandas de recursos humanos para atendimento da modalidade da Educação do Campo;

**VI** – regulamentar a contratação de profissionais considerando os tempos de funcionamento das unidades de ensino;

**VII** – garantir material didático e acervo bibliográfico adequado as diversas etapas e modalidades de ensino, tendo como perspectiva a valorização da cultura e dos sujeitos que vivem no campo;

**VIII** - adequar o calendário letivo respeitando às diferenças de cada localidade, conforme as condições climáticas e culturais do meio rural;

**IX** – manter controle de qualidade da educação escolar, com a participação efetiva da comunidade e dos movimentos sociais relacionados às questões do campo, na gestão da escola.



**X** – garantir condições de acesso dos estudantes a escola, exercendo junto a comunidade atendida controle e fiscalização da regularidade, segurança e conforto no que diz respeito ao transporte escolar;

**XI** – assegurar o transporte para condução de todos os materiais pedagógicos, administrativos e da merenda escolar direcionados as unidades de ensino do campo;

**XII** – garantir transporte para que os diversos setores da Secretaria de Educação e Cultura realizem visitas de acompanhamento administrativo e pedagógico as unidades de ensino do campo;

**XIII** – assegurar professor auxiliar de classe em todas as turmas do campo que atendam a classes de Educação Infantil de forma seriada e ou multisseriada conforme Lei Municipal nº 404/2015;

**XIV** – prover professores auxiliares de classe habilitado em Magistério ou Pedagogia;

**XV** – adequação das turmas, número de aluno por turma e por professor, conforme Parecer CNE/CEB 08/2010.

**Art. 45º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão fornecer apoio pedagógico administrativo e de gestão financeira aos profissionais das unidades de ensino do campo a fim de assegurar:

**I** – desenvolvimento e avaliação do currículo, inovação pedagógica e melhores condições de aprendizagem de cada estudante;

**II** – formação continuada dos profissionais pedagógicos, administrativos e demais profissionais da educação;

**III** – orientação quanto ao planejamento, aplicação, recebimento, uso e prestação de contas dos recursos destinados as escolas;

**IV** – orientação para a organização de registros e informações relativas a vida escolar de cada estudante.

**Art. 46º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá assegurar que as equipes gestoras e pedagógicas das unidades de ensino do campo, tenham as suas horas de traslados, e de atendimento das unidades de ensino do campo computadas como carga horária de trabalho, compreendendo a diversidade do campo que muitas vezes exigem dinâmicas diferenciadas que excedem a carga horária diária de trabalho.

**Art. 47º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá observar as diferentes possibilidades de funcionamento para melhor atender as exigências do processo de



ensino e aprendizagem das turmas formadas por estudantes do mesmo nível da educação básica.

§ 1º - Seriado na Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental;

§ 2º - Multisseriado, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

§ 3º - Multietapa, na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

§ 4º - Multiturmas no Ensino Fundamental, especificamente nas classes de EJA, para atender estudantes dos anos iniciais e finais dessa modalidade de ensino.

**Art. 48º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá garantir a constituição e fortalecimento dos conselhos escolares, assegurando a participação de representantes das organizações e dos movimentos sociais populares, e comunidade local, alunos, profissionais da educação, professores, gestores, coordenadores pedagógicos, com vistas a colaborar com o controle social de qualidade e com a formulação, implementação e acompanhamento do ensino, da função social da escola e das políticas públicas no âmbito da Educação do Campo;

**Art. 49º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá criar a Diretoria Pedagógica da Educação do Campo do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 50º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá observar o perfil dos professores para atuarem nas unidades de ensino do campo, devendo atender os seguintes critérios:

**I** – ser habilitado e qualificado para o trabalho com a Educação Básica;

**II** – ter aptidão para o trabalho no meio rural;

**III** – saber relacionar-se com a comunidade e os movimentos sociais do campo;

**IV** – participar de formações continuadas em Educação do Campo

**IV** – possuir experiências comprovadas com trabalho em escolas do campo;

## **CAPÍTULO X**

### **Da Diretoria Pedagógica da Educação do Campo do Sistema Municipal de Ensino**



**Art. 51º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura criar e manter a Diretoria Pedagógica da Educação do Campo, resguardando sua autonomia pedagógica e administrativa da formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas específicas as populações do campo.

**Art. 52º** - A locação dos profissionais na Diretoria Pedagógica da Educação do Campo observará a qualificação profissional e o seu perfil deverá:

- I** – ser habilitado e qualificado para o trabalho com a Educação Básica;
- II** – ter interação com os sujeitos, movimentos sociais e representações organizadas do campo para articulação das ações e as demandas das unidades de ensino do campo;
- III** – ter formação inicial e/ou continuada em Educação do Campo
- IV** – possuir experiências comprovadas com trabalho em escolas do campo;

**Art. 53º** - Compete a Diretoria Pedagógica da Educação do Campo garantir a participação efetiva de representações das populações do campo na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas de Educação do Campo no município.

§ 1º - A Diretoria Pedagógica da Educação do Campo terá atribuição de acompanhar administrativa e pedagogicamente as unidades de ensino do campo de modo a garantir:

- I** – construção e implementação das políticas públicas da Educação do Campo;
- II** – implementação e efetivação do PPP em cada unidade de ensino do campo;
- III** – articulação dos colaboradores e parceiros para a formação continuada dos profissionais da Educação do Campo.

**Art. 54º** - A Diretoria Pedagógica da Educação do Campo deverá com a necessária flexibilização e em permanente diálogo, fazer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as unidades de ensino, as famílias dos estudantes e as diversas lideranças camponesas da tomada de decisão, acompanhamento e avaliação do processo educativo.

**Art. 55º** - A Diretoria Pedagógica da Educação do Campo deverá fazer a gestão das políticas educacionais por meio de diálogo constante envolvendo as representações organizadas existentes no município, tais como o Fórum Municipal de Educação (FME), o Conselho Municipal de Educação (CME), o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação



Básica dos Profissionais da Educação (CMACS-FUNDEB), o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE) e as representações diversas das comunidades e movimentos sociais camponeses.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Gestão das Unidades Escolares do Campo**

**Art. 56º** - A Gestão das Unidades de Ensino do Campo constitui-se a partir da articulação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a Diretoria Pedagógica da Educação Campo, com as escolas e comunidades, em diálogo na tomada de decisões e construção da gestão democrática.

**Art. 57º** - A Gestão das Unidades de Ensino do Campo é instância da instituição que responde pedagógica e administrativamente pelas ações internas, considerando o que dispõe o seu PPP.

**Art. 58º** - A Gestão das Unidades de Ensino do Campo será organizada considerando sua caracterização disposta no Capítulo II e no PPP de cada unidade de ensino.

**Art. 59º** - Garantir a gestão democrática, por meio de eleição direta para os gestores das unidades de ensino, dos Núcleos de Escolas do Campo e dos Núcleos de Creche, bem como o fortalecimento e autonomia para os conselhos escolares e/ou colegiados, mediante a sua participação na tomada de decisão política, administrativa e pedagógica da escola;

**Parágrafo Único** – A gestão administrativa e pedagógica das unidades de ensino que atendem respectivamente pela Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais poderá ser organizada por agrupamento (Núcleos) e deverá ser garantido:

**I** – não exceder o máximo de 5 unidades de ensino;

**II** – profissionais administrativos, Secretário Escolar e Auxiliar de Secretaria;

**III** – profissionais de apoio técnico financeiro para auxiliar nas prestações de contas dos programas e recursos das unidades escolares;

**IV** – transporte específico para condução das equipes gestoras e pedagógicas para acompanhamento das unidades de ensino;



V – espaço físico na sede do município para acomodação das equipes administrativas e pedagógicas, dos materiais e documentos das respectivas unidades de ensino de forma a facilitar o contato das diversas famílias das regiões atendidas pelas unidades de ensino.

**Art. 60º** - O colegiado escolar deverá se integrar e articular com o Fórum Municipal de Educação, com os respectivos movimentos sociais demandantes da educação, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a superação de problemas coletivos.

**Art. 61º** - O diretor escolar para atuar numa escola do campo deverá possuir como critério básico:

**I** – ser habilitado e qualificado para o trabalho com a Educação Básica;

**II** – possuir experiências comprovadas com trabalho em escolas do campo;

**III** – ter aptidão para o trabalho no meio rural;

**IV** – ter capacidade interativa com os sujeitos, movimentos sociais e representações organizadas do campo para articulação das ações e as demandas das unidades de ensino do campo;

**V** – participação em formações continuadas voltadas para a Educação do Campo;

**VII** – ter capacidade de liderança e trabalho em equipe;

**VIII** – ter habilidade de comunicação e relacionamento;

## **CAPÍTULO XII**

### **Da Coordenação Pedagógica das Unidades de Ensino do Campo**

**Art. 62º** - A Coordenação Pedagógica das Unidades de Ensino do Campo terá atribuições específicas como:

**I** – elaborar, implementar e avaliar o PPP envolvendo os demais setores;

**II** – coordenar o processo de planejamento pedagógico e integração das áreas do conhecimento para uma formação integral do estudante;

**III** – acompanhar e qualificar o desenvolvimento das ações pedagógicas considerando o PPP da unidade de ensino;

**IV** – orientar e acompanhar as atividades e conteúdos vivenciais e as avaliações, definidas pelo coletivo de educadores;



**V** – promover ações visando a integração da unidade de ensino com as famílias e as comunidades, através de visitas, de reuniões e atendimento individualizado objetivando a melhoria da aprendizagem;

**VI** – coordenar ações voltadas para implementação do currículo escolar;

**VII** – organizar momentos formativos para o coletivo de educadores;

**VIII** – articular e organizar encontros vinculados a temática da Educação do Campo para formação da equipe escolar;

**Art. 63º** - A locação da Coordenação Pedagógica das Unidades de Ensino do Campo deverá seguir os seguintes critérios:

**I** – ser habilitado e qualificado para o trabalho com a Educação Básica;

**II** – possuir experiências comprovadas com trabalho em escolas do campo;

**III** – ter aptidão para o trabalho no meio rural;

**IV** – ter capacidade interativa com os sujeitos, movimentos sociais e representações organizadas do campo para articulação das ações e as demandas das unidades de ensino do campo;

**V** – participação em formações continuadas voltadas para a Educação do Campo.

**VI** – ter experiência em articulação e mobilização de pessoas;

**VII** – ter capacidade de liderança e trabalho em equipe;

**VIII** – ter habilidade de comunicação e relacionamento;

### **CAPÍTULO XIII - Da Alimentação Escolar**

**Art. 64º** - Na oferta da alimentação escolar, os cardápios deverão ser elaborados e avaliados por profissionais devidamente habilitados, observando às diretrizes da política Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar, observando as diretrizes operacionais que orientam as escolas do campo, além de:

**I** – utilizar gêneros alimentícios básicos, adquiridos da agricultura familiar/camponesa, de base orgânica e agroecológica, observando o percentual da legislação vigente;

**II** – respeitar as restrições alimentares e garantir às referências nutricionais, os hábitos alimentares saudáveis, a cultura, e a tradição alimentar da comunidade local;



**III** – diversificação nas receitas objetivando uma melhor aceitação dos estudantes frente aos produtos da agricultura familiar;

**IV** – formações para as merendeiras visando o trato com alimento, da relação com estudantes e das possibilidades de diversificação das receitas;

**V** – articulação com a Diretoria Pedagógica da Educação do Campo e com as equipes administrativas e pedagógicas das unidades de ensino do campo, visando estratégias de conscientização dos estudantes e das famílias a respeito da importância da alimentação saudável.

**Art. 65º** - A alimentação escolar do campo deverá priorizar a produção local, tendo em vista a dinamização da base econômica da agricultura familiar, evitando a disponibilidade nas unidades de ensino de alimentos que não são autorizados conforme normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

#### **CAPÍTULO XIV**

##### **Do Transporte Escolar**

**Art. 66º** - O motorista do transporte escolar deve apresentar as seguintes condições:

**I** – ser devidamente habilitado conforme Código Nacional de Trânsito;

**II** – ter atenção ao dirigir;

**III** – ter respeito com o limite de velocidade;

**IV** – ter cuidado com a limpeza do veículo;

**V** – ter respeito com os alunos;

**V** – ter cordialidade com a comunidade escolar.

**Art. 67º** - Os veículos de transportes dos estudantes deverão ser apropriados a essa finalidade e devidamente autorizados junto aos órgãos responsáveis em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, com garantia de acessibilidade às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos estudantes e em especial, aqueles com dificuldade de locomoção.



**Art. 68º** - O transporte das crianças da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental requer, necessariamente além do condutor do veículo, um monitor para garantir a segurança das crianças.

**Art. 69º** - Admitir-se-á em caráter de excepcionalidade, o deslocamento intracampo da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas seguintes circunstâncias:

**I** – quando houver uma nova demanda de matrícula não prevista, até que sejam tomadas as providências para o atendimento na comunidade de residência do estudante;

**II** – quando, apesar de haver escola na comunidade de residência do estudante, o tempo de deslocamento é maior do que para a escola que fica localizada na outra comunidade.

**Artigo 70º** - O transporte escolar deve atender as necessidades dos PPPs garantindo qualidade e segurança para o deslocamento dos estudantes e profissionais da educação;

§ 1º - O transporte deverá ser realizado, considerando o menor tempo possível no percurso observando a segurança, dando prioridade para que seja intracampo, beneficiando a comunidade local;

§ 2º - O transporte deverá ser realizado considerando horários de acordo com as peculiaridades e as necessidades da vida no campo, especialmente nas creches e nos primeiros anos do ensino básico;

**Art. 71º** - Cabe as unidades de ensino a intermediação de pacto com as famílias e os condutores dos veículos quanto as condições de recolhimento e entrega das crianças nos locais estabelecidos para tal.

**Art. 72º** - O transporte escolar deverá respeitar a duração da jornada diária de estudos, dias letivos e períodos de recuperação de aprendizagem estabelecidos no calendário escolar.

**Art. 73º** - O tempo de espera do estudante entre o início e ou fim das atividades escolares para embarque e desembarque no veículo não poderá ultrapassar 15 minutos.

**Art. 74º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Setor do Transporte Escolar, deverá promover formação específica para o motorista e monitor do transporte escolar a fim de melhorar e qualificar o atendimento ofertado.



## **CAPÍTULO XV**

### **Da Formação Continuada dos Profissionais da Educação**

**Art. 75º** - A formação inicial e continuada dos profissionais da Educação do Campo observará a Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, o Parecer nº 036/2001, Resolução do CME/CEB nº 01/2002, a Resolução nº 02/2008, o Decreto nº 7.352/2010, o Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº404/2015, e as normas do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A formação inicial e continuada dos profissionais da Educação do Campo deverá ser garantida com base em concepção e metodologia própria, atendendo as especificidades da Educação do Campo, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvida pelas Instituições Públicas de Formação Superior, pela Secretaria de Educação e Cultura e demais instituições parceiras.

§ 2º - As instituições formadoras deverão referendar-se nos PPPs, nos processos de interação entre o campo e a cidade, com a organização dos espaços e tempos de formação, em consonância com a Política Nacional e Municipal de Educação do Campo, as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação, o Referencial Curricular Municipal e as normas do Conselho Estadual e Municipal de Educação.

§ 3º - Ofertar para os docentes das classes multietapas e multisseriadas formações específicas qualificando o trabalho desenvolvido nestas turmas.

## **CAPÍTULO XVI**

### **Do Regime de Colaboração com o Estado e a União**

**Art. 76º** - Compete ao município em regime de colaboração com o Estado e a União, instituir e implementar políticas públicas de educação do Campo e viabilizar mecanismo para:

**I** – assegurar a oferta de educação de qualidade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA, integrando a educação básica com a profissional;



- II** – a inclusão digital, ampliando o acesso e conexão com a internet e outras tecnologias digitais, beneficiando estudantes, profissionais de educação e a comunidade do entorno;
- III** – o atendimento com igualdade no sistema escolar do município entre as escolas situadas em áreas urbanas e rurais;
- IV** – o levantamento e diagnóstico das demandas das populações do campo por meio da matrícula no início do ano letivo dentro do princípio da Busca Ativa;
- V** – a realização de parcerias, com anuência formalizada pela comunidade, com outros órgãos, setores e entidades da administração pública municipal e/ou organização da sociedade civil ligada às questões do campo para o desenvolvimento das ações conjuntas de apoio ao programa e, outras iniciativas de fortalecimento da educação escolar, como pesquisa e curso de extensão rural;
- VI** – garantia da oferta de formação profissional continuada para os profissionais da educação (professores, gestores, coordenadores, merendeiras, profissionais de apoio escolar, professores auxiliares, agentes de serviços gerais, porteiros, motorista escolar);
- VII** – assegurar e garantir alimentação escolar de desjejum para os estudantes antes do início de cada turno de aula;
- VIII** – garantia e oferta de disponibilidade de janta para a EJA como forma de desjejum, garantindo assim a especificidade dessa modalidade do campo;
- IX** – construção, reformas e reativação de escolas, que foram paralisadas no campo, conforme demanda da comunidade;
- X** – condições de infraestrutura das unidades de ensino, atendendo os critérios de sustentabilidade socioambiental e bem estar estabelecidos nas normas vigentes, incluindo ainda as áreas de lazer, desportos e atividades culturais adequadas aos processos pedagógicos;
- XI** – equipamentos, laboratórios de informática, salas multifuncionais, bibliotecas e/ou salas de leituras e brinquedotecas, previsto nos respectivos projetos educativos;
- XII** – garantir e prover alimentação escolar de qualidade com cardápio adequado a cultura da comunidade local, respeitando as exigências das normas nacionais de Segurança Alimentar;
- XIII** – garantir e prover transporte escolar de qualidade para os alunos, observando as normas de segurança para deslocamento, adequando às condições locais e priorizando o intracampo;
- XIV** – garanti transporte de qualidade para os profissionais da educação e as equipes administrativa e pedagógica das Unidades Escolares;



**XV** – garantir a ampliação da Educação em Tempo Integral para todas as unidades de ensino do campo.

**XVI** – promover formação de profissionais em Nível Superior visando atender as demandas da educação municipal;

**XVII** – garantir gratificação salarial para os profissionais do magistério que trabalham nas unidades de ensino localizadas geograficamente no campo.

**Art. 77º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá Criar uma Comissão Especial ou Grupo de Trabalho (GT) permanente no Fórum Municipal de Educação ou o Fórum Municipal de Educação do Campo, para acompanhamento e monitoramento das Políticas de Educação do Campo.

**Art. 78º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias;

**Aprovada pela Plenária em Sessão Ordinária nesta data.**

Laje - BA, 29 de novembro de 2023.

**Cleny Souza Barreto dos Santos**

Presidente do CME

Decreto nº 192 de 26 de maio de 2023



**PORTARIA**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**PORTARIA Nº 086, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

**“SUSPENDER LICENÇA PREMIO.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - SUSPENDER Licença PREMIO a pedido, da servidora, **ZENILDA DOS SANTOS SILVA** lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Laje. Referente ao 4º período.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 16 DE MAIO DE 2024.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA REPUBLICAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 085, DE 13 DE MAIO DE 2024.**

**“CONCEDE ESTABILIDADE  
ECONÔMICA À SERVIDORA  
PÚBLICA MUNICIPAL.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 002/2008.

Considerando o quanto deliberado no processo administrativo, protocolo nº 2669/2024, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Estabilidade Econômica à servidora **IVONETE JESUS DOS SANTOS DA SILVA** no cargo de CHEFE DE GABINETE CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, porém esta concessão dar-se-á automaticamente e imediatamente após a exoneração do cargo/ função gratificada.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 13 DE MAIO DE 2024.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**PORTARIA**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**PORTARIA Nº 087, DE 16 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão de **Afastamento por motivo de Licença Maternidade** de servidora deste município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDE** Licença Maternidade regulamentares a servidora **AMANDA DOS SANTOS LEAO** com início em 15 de MAIO de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 16 DE MAIO DE 2024

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 121, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE  
CARGO COMISSIONADO DO  
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - **EXONERA**, a Senhora IVONETE JESUS DOS SANTOS DA SILVA do cargo de Diretor de Ensino Fundamental CC-4, lotada no Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei Municipal nº 522, de 06de Abril de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 16 DE MAIO DE 2024.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal